



REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Abril conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, passou a prever para a Junta de Freguesia, competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

REGULAMENTO

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 9.º, n.º 1, al. f), conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto, complementada pela alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício e da fiscalização das atividades enunciadas nas alíneas seguintes e cuja atribuição de licença é da competência da Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

- a) Arrumador de automóveis;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção -Geral de Espetáculos.

Artigo 2.º Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas no artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 3.º Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, anexo I, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, número de contribuinte fiscal, zona ou zonas para a qual é requerido licenciamento, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão do requerente.
- b) Certificado de registo criminal.
- c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS.
- d) Fotocópia do comprovativo de seguro de responsabilidade civil.
- e) Atestado médico que comprove a robustez física para o exercício das funções.
- f) Duas fotografias.

Artigo 4.º Licenciamento

1 - A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

2 - A licença é válida até 31 de dezembro do ano de emissão, e o seu pedido de renovação deverá ser feito até ao final do mês de dezembro.

3 - A renovação da licença é efetuada com a emissão de novo cartão.

Artigo 5.º Cartão de arrumador

1 - Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de arrumador de automóveis, emitido pela Junta de Freguesia.

2 - O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano respetivo.

3 - O cartão de identificação de arrumador de automóveis consta do modelo do anexo II a este regulamento.

Artigo 6.º
Registo dos arrumadores

A Junta de Freguesia elaborará um registo de arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 7.º
Regras de conduta

- 1 - Os arrumadores de automóveis são obrigados a:
 - a) Exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito.
 - b) Restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado ou seja revogada.
 - c) Permanecer na área em que exerce a atividade durante o período de prestação do serviço pelo tempo mínimo de 3 horas, salvo se não existirem viaturas a seu encargo desde o início da atividade.
 - d) Apresentar-se em boas condições de higiene, usar roupa limpa, e ter aprumo no exercício das suas funções.
 - e) Vigiar e garantir a integridade dos automóveis estacionados e outros bens na sua zona.
 - f) Em caso de irregularidades avisar imediatamente as entidades de segurança.
- 2 - É proibido aos referidos arrumadores:
 - a) Pedir qualquer renumeração, podendo no entanto aceitar ofertas.

Artigo 8.º
Fiscalização

- 1 – A fiscalização do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Casal de Cambra, bem como a outras autoridades administrativas e policiais.
- 2 – A instrução dos respetivos processos compete à Junta de Freguesia de Casal de Cambra ou outras entidades fiscalizadoras.
- 3 – Outras entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações, devem informar dos autos de notícia, à Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

Artigo 9.º
Contraordenações

- 1 – Constitui contraordenação o exercício da atividade de arrumador de automóveis em espaços públicos sem licença, com coima de 60 a 120 euros.
- 2 – Constitui contraordenação a falta de cumprimento dos deveres de arrumador de automóveis, ou a falta de exibição de licença a entidades fiscalizadoras com coima de 60 a 120 euros.

3 – A negligência ou tentativa serão punidas.

4 – As coimas serão receita da Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

5 – O desrespeito do presente regulamento pelo licenciado, pode implicar a suspensão por um período ou por definitivo da licença emitida, pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

Artigo 10.º **Seguro**

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

CAPÍTULO III **VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS**

Artigo 11.º **Pedido de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, anexo III, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão.
- b) Certificado de registo criminal.
- c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS.
- d) Duas fotografias.

Artigo 12.º **Licenciamento**

1 - A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

2 - A licença é válida até 31 de dezembro do ano de emissão, e o seu pedido de renovação deverá ser feita até ao final do mês de dezembro.

3 - A renovação da licença é efetuada com a emissão de novo cartão.

Artigo 13.º
Cartão de vendedor

- 1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido pela Junta de Freguesia.
- 2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de dezembro do ano respetivo.
- 3 - O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo IV a este regulamento.

Artigo 14.º
Registo dos vendedores

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 15.º
Regras de conduta

- 1 - Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados a:
 - a) Exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito
 - b) Restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado ou seja revogada.
- 2 - É proibido aos referidos vendedores:
 - a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria.
 - b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

Artigo 16.º
Fiscalização

- 1 – A fiscalização do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Casal de Cambra, bem como a outras autoridades administrativas e policiais.
- 2 – A instrução dos respetivos processos compete à Junta de Freguesia de Casal de Cambra ou outras entidades fiscalizadoras.
- 3 – Outras entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações, devem informar dos autos de notícia, a Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

Artigo 17.º
Contraordenações

- 1 – Constitui contraordenação a venda ambulante de lotaria sem licença, com coima de 60 a 120 euros.
- 2 – Constitui contraordenação a falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante, ou a falta de exibição de licença a entidades fiscalizadoras com coima de 60 a 120 euros.
- 3 – A negligência ou tentativa serão punidas.
- 4 – As coimas serão receita da Junta de Freguesia de Casal de Cambra.
- 5 – O desrespeito do presente regulamento pelo licenciado, pode implicar a suspensão por um período ou por definitivo da licença emitida, pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

CAPÍTULO IV
ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Artigo 18.º
Acesso e licenciamento

- 1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção -Geral de Espetáculos e as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos, desde as 0 até às 9 horas.
- 3 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 22.º, sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 19.º **Pedido de licenciamento**

1 – O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, anexo V, do qual deverá constar a identificação completa do requerente (nome, morada, NIF, contactos), atividade que pretende realizar, locais, dias e horas em que a atividade ocorrerá.

Tem de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão do requerente. No caso de pessoa coletiva documentos do(s) titulares de órgão de gestão.
- b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão de acordo com o caso.
- c) Fotocópia do comprovativo de seguro de responsabilidade civil (se aplicável).

Artigo 20.º **Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 21.º **Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica -se também o Decreto -Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 22.º **Condicionantes**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Junta de Freguesia, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por um período superior a um mês.

2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos, na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou de edifícios escolares, durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 23.º
Festas tradicionais

1 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 24.º
Prazos

1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º
Taxas

O licenciamento, 2ª via de cartão e renovação de licença, está sujeito às taxas inscritas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Casal de Cambra.

Artigo 26.º
Legislação subsidiária e interpretação

1 – Simultaneamente a este regulamento os vendedores ambulantes de lotaria e arrumadores de automóveis estarão sujeitos à lei geral e a outras obrigações, regulamentos e leis previstos.

2 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

3 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas em reunião de Executivo.

Artigo 27.º
Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, não podendo essa data ser inferior a 10 dias uteis, para organização dos serviços.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Exmo. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Casal de Cambra

Nome: _____ Contribuinte: _____

Morada/Sede: _____ Nº/Lote: _____

Código postal: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Requer a V.^ª EX.^ª, nos termos legais

- Licença** para o exercício da atividade de arrumador de automóveis
- Renovação da licença** para o exercício da atividade de arrumador de automóveis

Para as seguintes zonas: _____

Documentos a anexar:

- 1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão
- 2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa coletiva
- 3 - Certificado do registo criminal (se aplicável)
- 4 - Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 5 - Atestado médico que comprove a robustez física para o exercício das funções.
- 6 - Duas fotografias
- 7 - _____

A não entrega das peças em falta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art.72.º do CPA, determina o arquivo oficioso do processo.

As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respetivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

Aceito cumprir o Regulamento de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis da Freguesia de Casal de Cambra e peço deferimento.

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura (conf. BI/CC): _____

CARTÃO DE VENDEDOR ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

	Fotografia
Arrumador de Automóveis	
Nome:	
Código:	Válido até:

Freguesia de Casal de Cambra
1 – O portador deste cartão encontra-se abrangido pelo Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia de Casal de Cambra.
2 – Este cartão é de uso obrigatório no exercício de atividade, colocado ao peito, do lado direito.
O Presidente da Junta

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Exmo. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Casal de Cambra

Nome: _____ Contribuinte: _____

Morada/Sede: _____ Nº/Lote: _____

Código postal: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Requer a V.^ª EX.^ª, nos termos legais

- Licença** para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias
- Renovação da licença** para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias

Documentos a anexar:

- 1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão
- 2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa coletiva
- 3 - Certificado do registo criminal (se aplicável)
- 4 - Fotocópia da declaração de início de atividade/IRS
- 5 - Duas fotografias
- 6 - _____

A não entrega das peças em falta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art.72.º do CPA, determina o arquivo oficioso do processo.

As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respetivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

Aceito cumprir o Regulamento de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Freguesia de Casal de Cambra e peço deferimento.

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura (conf. BI/CC): _____

CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

	Fotografia
Vendedor Ambulante de Lotarias	
Nome:	
Código:	Válido até:

Freguesia de Casal de Cambra
1 – O portador deste cartão encontra-se abrangido pelo Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia de Casal de Cambra.
2 – Este cartão é de uso obrigatório no exercício de atividade, colocado ao peito, do lado direito.
O Presidente da Junta

ANEXO V

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Exmo. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Casal de Cambra

Nome: _____ Contribuinte: _____

Morada/Sede: _____ Nº/Lote: _____

Código postal: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Requer a V.^a EX.^a, nos termos legais licença o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, para (indicar a atividade(s) que pretende realizar, locais, dias e horas em que a atividade ocorrerá):

Documentos a anexar:

- 1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão
- 2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa coletiva
- 3- Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil (se aplicável).
- 4 - _____
- 5- _____

A não entrega das peças em falta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art.72.º do CPA, determina o arquivo oficioso do processo.

As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respetivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

Aceito cumprir o Regulamento de atividades ruidosas de caráter temporários da Freguesia de Casal de Cambra e peço deferimento.

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura (conf. BI/CC): _____